



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Objeto: Registro de preços, por meio de contratação direta através da inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III c/c § 3º e Art. 82, § 6º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de serviços de assessoria, auditoria e consultoria técnica especializada, por unidade de medida de Hora de Serviço Técnico – HST, com foco na melhoria contínua da gestão pública, governança, desenvolvimento sustentável, promoção de transformação e modernização administrativa, atendimento às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedro Leopoldo/MG, formulando um plano de intervenção e a subsequente execução de ações estratégicas, o que contempla, a exemplo, mas não somente, a elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias, consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, a depender da necessidade apresentada pelo demandante.

Considerando que o Secretário de Governo e Desenvolvimento Econômico, a Secretária de Administração, o Secretário de Saúde, o Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Secretário de Fazenda, a Secretária de Meio Ambiente e o Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, especialmente como ordenadores de despesas, por intermédio do Gerente de Governo, apresentou via e-mail (fls. 02 e 03) em 06 de fevereiro de 2025, a solicitação de instrução do Processo pertinente, onde constam o DFD, ETP, TR, Mapa de Gestão de Riscos, Solicitação e demais documentos acostado aos autos;

Considerando que o objetivo da Administração Municipal é o atendimento de interesse público por meio das contratações públicas observados os princípios insculpidos no art. 37 da Carta Magna, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentaram a lei em âmbito municipal;

Autoriza-se a abertura do presente PC, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c' c/c art. 74 § 3º e art. 82, § 6º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 82º. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Encaminho os autos para a Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de que seja emitida a documentação de Disponibilidade Orçamentária.

Pedro Leopoldo/MG, 12 de fevereiro de 2025.


Emilião Braga dos Santos
Prefeito Municipal

